



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2021, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º M7.412.951 SSP/MG e CPF n.º 898.880.906-82, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021, por deliberação do servidor Luiz Mauro de Resende, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.155 de 04 de janeiro de 2021, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Nas Áreas De Laboratório De Análises Clínicas**, para atender o Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves à Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA - ME**, situada na Rua Balbino da Cunha, nº 60, sala 101, Centro, São João Del Rei/MG, CEP – 36.307-350, tendo oferecido os valores, no seguinte item do anexo I do Edital de Pregão 12/2021, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 12/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelo Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O desconto ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 09/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Coleta e análises de exames laboratoriais, com oferta de maior desconto sobre os preços da Tabela SUS.	Desconto de 0,01 % em relação à Tabela SUS

Valor total de até **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para um período de 12 (doze) meses.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, de acordo com o percentual de desconto oferecido no Pregão nº 09/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - No ano de 2021, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.



CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 – Para prestar o serviço a firma deverá estabelecer ponto de coleta na sede do município com funcionário e equipamentos necessários à coleta dos materiais a serem examinados devendo obedecer às normas técnicas da vigilância sanitária.
- 6.2 - Os contratos de prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
- 6.3 - Os exames a serem realizados serão aqueles que constam na Tabela SUS.
- 6.4 - O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 05 (cinco) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 06 (seis) horas para os exames de urgência / emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.
- 6.5 - Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.
- 6.7 - O laboratório ou posto de coleta deverá atender às Normas Sanitárias vigentes.
- 6.8 - Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 6.9 - O laboratório deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 6.10 - A contratada deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11 - A empresa vencedora do certame ficará responsável pela manutenção do posto de coleta de exames disponibilizando atendente exclusivo para que o mesmo seja responsável em avisar pacientes do e horário de seu exame.
- 6.12 - A empresa vencedora deverá disponibilizar contato do posto de coleta para assuntos referentes a exames particulares.
- 6.13 - A empresa vencedora do certame ficará responsável de levar o material biológico coletado.
- 6.14 - Os exames deverão ser entregues no posto de coleta pela empresa prestadora do serviço.
- 6.15 - Sujeitar-se à fiscalização técnica da Prefeitura, ou através de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da execução do serviço e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



9.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 09/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

10.1 – Pela Administração, quando:

10.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

10.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

10.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

10.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.gov.br

11 – As autorizações dos serviços objeto da presente Ata do Pregão 09/2021 - Registro de Preços serão dadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

12 - Na sessão de abertura do Processo nº 12/2021 – Pregão nº 09/2021, esteve presente o senhor João Pessa da Silveira Filho, preposto da Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA - ME.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 09/2021, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações E Lei 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.3 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Coronel Xavier Chaves, 04 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
OSWALDO CRUZ LTDA – ME
CNPJ: 19.546.449/0001-88

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº.

2 - _____
CPF n.º.